



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo é a escolha mais vantajosa para aquisição de 02 (duas) catracas com leitor facial e licenciamento de software de registro de acesso, para Câmara Municipal de Garanhuns/PE, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20 da Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Federal 10.818/2021 em que estabeleceu critérios para distinção entre bens de luxo e bens de qualidade comum.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS, UNIDADES E QUANTIDADES E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT MÁXIMO ADMITIDO	TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	CATRACA - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: <ul style="list-style-type: none">• Catraca com leitor de reconhecimento facial;• Deverá realizar o reconhecimento e liberação do acesso, apenas se posicionando frente ao leitor;• Deverá fazer o gerenciamento do acesso de pessoas para locais de grande fluxo;• Equipamento com acabamento em aço inox; sistema de amortecimento do giro dos braços; Reforços estruturais;• Equipamento deverá ser de fácil instalação;• Travamento automático dos braços;• Deverá permitir sentido unidirecional e bidirecional.• Deverá permitir a integração de outros leitores para identificação como Biometria de digital, RFID Proximidade (ABA Track 2 ou Wiegand), Código de Barras ou RFID Smart Card Contactless;• O terminal facial deverá realizar a liberação da catraca através de contato seco ou protocolo Wiegand;• Instalação de braços antipânico;• Cofre coletor;• Guarda corpo;• Deverá ter indicação visual do sentido da liberação do giro por meio de pictograma;• Deverá possuir os recursos da lista de acesso, funções, feriados, mensagens específicas, horários de acionamento de sirene, e tabelas de horários;• Configuração da Catraca Invertida, para inversão do sentido de passagem pela catraca;• Deverá permitir o controle do sentido dos braços remotamente;• Braços articulados que caem na posição vertical para passagem dos usuários quando não há energia vinda da rede elétrica;	2	Unid.	R\$ 9.835,67	R\$ 19.671,34



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250312100017.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

<ul style="list-style-type: none">• Deverá ter indicação sonora para as operações realizadas;• Realiza o reconhecimento e liberação do acesso apenas posicionando-se frente ao leitor. <p>CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá fazer o gerenciamento de acesso, até 15.000 matrículas;• Deverá ter capacidade de armazenamento para 8 milhões de eventos;• Leitor biométrico de face, com capacidade de armazenamento de até 2000 faces;• Leitor de cartões RFID Smartcard Contactless 13,56 Mhz;• Leitor de cartões RFID Proximidade padrão Unique (125 kHz), além de outros padrões como INDALA, HID e outros (consultar disponibilidade);• Leitor de código de barras, com suporte a cartões de 3 a 20 digitais nos padrões 2 de 5 intercalados e 3 de 9. Ainda para outros padrões de código de barras pode ser utilizado leitor Omni direcional, feixe a laser ou ccd mais comuns do mercado;• Sistema biométrico de face no modo 1:N;• Recurso de cartão administrador, onde facilita o acesso ao menu de configuração do equipamento por meio de registro de acesso;• Possui controle de acesso do usuário através da validação do cartão;• Sistema de registro com confirmação por senha de acesso ou senha de pânico;• Possuir recurso de conexão no modo servidor ou no modo cliente;• Sistema inteligente de gerenciamento do usuário, auxilia no cadastro e na alteração dos funcionários;• Menu de ajustes do equipamento dotado de senha de acesso padrão, permite ser alterada via menu e aplicativo embarcado;• Sistema de relógio em tempo real (RTC), com opção de ajuste da data e hora, configuração do horário de verão. Com recurso de backup em bateria de lítio, mantendo a data e hora correta, caso o equipamento seja desligado;• Sistema interno de monitoramento dos níveis das tensões e de travamento do processador;• Display: Modelo TFT colorido de 2,8';• Acompanhar fonte externa 14.5 v para alimentação do equipamento;• Sistema de No-break;• Suporte para exibição de mensagem padrão no acesso, sendo possível configurar uma mensagem personalizada, uma saudação ou a matrícula do usuário;• Realiza controle dos horários dos funcionários por meio de tabelas de horários e períodos;• Integração da catraca com outros softwares: o equipamento pode ser integrado a qualquer software desenvolvido sobre o SDK para integradores fornecidos pela contratada ou				
---	--	--	--	--



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250312100017.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

	terceiros• 3G utiliza dispositivo externo para comunicação(opcional). CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS <ul style="list-style-type: none">• Fonte chaveada: 90 a 265 V AC~;• Tensão de operação: 14,5 V;• Potência média: 8,7 W;• Consumo médio de corrente: 600 mA;• Bateria interna: 12 V para alimentação em caso de falta de energia (No-Break interno). MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO <ul style="list-style-type: none">• Altura:150 cm;• Profundidade: 71,5 cm;• Largura: 66,4 cm				
2	Licença de uso de Software de Gestão em catraca com reconhecimento facial para Câmara Municipal de Garanhuns, para Instalação nas catracas; Configuração do sistema e capacitação da equipe, cadastramento dos funcionários e visitantes (cadastramento no software de biometria facial) e treinamento, 100% compatível com a catraca.	10	Mês	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.171,34

2.1 O valor global estimado do Item para a presente contratação é **R\$ 34.171,34 (trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, resultante de pesquisa de preços através de 03 cotações em empresas do ramo, tomada como parâmetro a média entre os preços cotados, que será considerado como valor máximo admissível para a aquisição.

2.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2 Para tanto, utilizou-se, a metodologia constante do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

2.3 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A compra do equipamento tem como finalidade o controle de acesso às dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Garanhuns pelos servidores, vereadores, terceirizados e além do público em geral.

A compra do equipamento de controle de acesso visa a segurança institucional da Câmara Municipal de Garanhuns e dos seus agentes públicos. Com o controle de acesso teremos o registro cadastral dos visitantes e também o seu controle de frequência.

A compra das catracas com leitor, permitirá a automatização do sistema de liberação da catraca eletrônica. As quantidades se baseiam nas estimativas dos eventos com maiores participações





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

da população. A aquisição se faz necessária, para atender as necessidades de locomoção dos Vereadores em suas funções parlamentares, e serviços internos executados pelos efetivos desta Casa de Leis.

Faz-se necessário a aquisição de catracas na entrada principal do prédio da Câmara Municipal de Garanhuns, uma vez que a inexistência de barreiras físicas criando uma enorme vulnerabilidade, permitindo o acesso de pessoas não autorizadas a áreas dos gabinetes dos vereadores, plenário e prédio administrativo. Atualmente não existente controle de acesso, permitindo o acesso de várias pessoas ao mesmo tempo, gerando enorme risco à segurança. Dessa forma, a aquisição das catracas visa a manutenção da segurança dos servidores, colaboradores, e público externo que transitam nesta Casa Legislativa

Dessa forma, a contratação do serviço de instalação e aquisição das catracas visa a manutenção da segurança dos servidores, colaboradores, estagiários e público externo que transitam nesta Casa de Leis.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A entrega/execução dos serviços será na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na **Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.**

3.2 A empresa deverá comunicar ao setor responsável previamente a estrutura necessária para a instalação do objeto da dispensa.

3.3 Descrição dos requisitos da contratação.

REQUISITO DE CAPACITAÇÃO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

A contratada no ato de instalação do software deverá fornecer orientação de uso do sistema a pelo menos dois servidores indicados pela Câmara Municipal de Garanhuns/PE;

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Os equipamentos devem possuir GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE por período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

O suporte técnico em GARANTIA deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período das 09:00 às 18:00 em dias úteis mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado.

REQUISITOS TEMPORAIS

A Entrega dos aparelhos deverá ser efetivadas no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por até igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - USO DO SOFTWARE

A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE, no tocante à segurança da informação;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto, conforme termo de compromisso e termo de ciência, previstos no art. 18º da IN SGD/ME nº 01 de 2019 ;

REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAL

Os equipamentos devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os equipamentos devem possuir garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 12 (doze) meses, com cobertura de assistência técnica em rede credenciada e/ou autorizada.

A GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE deverá contemplar serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção preventiva e corretiva compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações .

O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado.

Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA deverá ser mandada base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos entregues.

Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250312100017.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

4. DA FORMA E CRITÉROS DE SELAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global do item, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

4.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a) Cédula de Identidade de todo(s) o(s) sócio(s) proprietário(s).

4.1.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em nome da empresa.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação.

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A Habilitação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) A licitante deverá possuir contrato social compatível com o objeto deste Projeto Termo de referência;
- b) Ser empresa devidamente habilitada para o fornecimento e instalação dos serviços solicitados neste Projeto Básico/Termo de Referência

4.2. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014).

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Dispensa, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, com alterações posteriores.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida nesta Dispensa, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara de Vereadores.

4.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, **informando preço unitário e total do serviço.**

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O veículo deverá ser entregue no prazo de vigência do contrato, que será de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços no local definido acima, o endereço da prestação do serviço consta no item 3.1

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Ordem de Compra/Empenho).

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Todas as despesas relacionadas ao objeto deste termo, assim como todos os equipamentos necessários a entrega destes se darão por conta do fornecedor.

6.4 O transporte do veículo até o local de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor.

6.5 O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento, contrachouques e intempéries durante o transporte.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

6.6 Não obedecido o prazo de 30 (dias) corridos para a entrega do veículo, estará facultado à Administração, de acordo com a necessidade e conveniência, prorrogar o prazo de entrega da Licitante vencedora por mais 10 (dez) dias, ou convocar os Licitantes Remanescentes, na ordem de classificação, para que ocorra a adjudicação do objeto, desde que em igual prazo e condições apresentadas pela Licitante vencedora ou poderá ocorrer à revogação do respectivo Certame

7. DA REQUISIÇÃO DO PRODUTO

7.1 A requisição se dará por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço assinada pelo Presidente da Câmara e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

08 – DO PAGAMENTO

08.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

08.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

08.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal. Na Nota Fiscal, conforme Regime Tributário da Contratada, deverá vir especificado a retenção de Imposto de Renda (IR).

09– DAS PENALIDADES

09.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS

1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS

1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

11. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. São obrigações da Contratante:

a) A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;

b) A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;

c) A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento do material/serviço verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado;

d) A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na aquisição/serviço;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, bem ou serviço entregue em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;

f) Acionar e executar a garantia do produto entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

i) A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, deverá ser conferida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Garanhuns.

j) Acompanhar a entrega do material/serviço pela CONTRATADA, e certificar que o mesmo foi entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, dentro de todas as especificações acordadas.

11.2 São obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se integralmente, pela entrega material/serviço de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- f) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- g) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- h) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- i) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- j) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- k) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- m) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- n) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.
- o) Certificar que o veículo atende a todas as especificações constantes neste termo, e qualificações exigidas na licitação;
- p) Após a efetivação da contratação, a CONTRATADA deverá entregar o veículo nesta Casa de Leis, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- q) Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações, sem a prévia aprovação,





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

formalizada pela Câmara Municipal de Garanhuns.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado total da contratação é de de **R\$ 34.171,34 (trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, conforme quadro do item 2 deste Termo de Referência.

18. DA LEGISLAÇÃO:

18.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Augusto Corrêa, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O objeto, especificado e quantitativo constante deste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

19.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerarse-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

20. DECLARAÇÃO

20.1 Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a lei 14.133/21 e legislação em vigor.

Garanhuns, 19 de fevereiro de 2025.

**SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

